



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

DCONAMA/SECEX/MMA

Fis.: 001

Proc.: 112/11

Rubrica

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS

**MMA/SAA**



**Ministério do Meio Ambiente**

Processo Nº 02000.000112/2011-57

Unid. Atuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO

Interessado: Diretoria de Qualidade Ambiental/IBAMA

Resumo: Proposta de revisão da resolução CONAMA que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo 'remediador', dentre outros aspectos.

NÚMERO: 008/2011

DATA

13/01/2011

REGISTRO

00000.033780/2010-00

PROCEDÊNCIA

DCONAMA/SECEX/MMA

INTERESSADO:

Diretoria de Qualidade Ambiental/IBAMA

ASSUNTO:

Proposta de REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 314 que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo "remediador", dentre outros aspectos.

**PROVIDENCIAR**

AUTUAÇÃO

ANEXAÇÃO AO PROCESSO

APENSAÇÃO AO PROCESSO

DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO

Nº \_\_\_\_\_

ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO

DESENTRANHAMENTO

ENCERRAMENTO

DESMEMBRAMENTO

ABERTURA DE VOLUME

RECONSTITUIÇÃO

A PARTIR DA PÁGINA: 201

REGISTRO E CADASTRAMENTO

Nº \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO

DESARQUIVAMENTO

OUTROS: \_\_\_\_\_

*Atílio Santos Lima*  
Carimbo/Assinatura  
Solicitante

RECEBI EM

/ /

HORA

RUBRICA



D/CONAMA/SECEX/MMA

Fis: 002

Proc: 112/11

Rubrica

105/11/10

CÓPIA

Extensão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede – CEP: 70818-900 – Brasília – DF  
Tel.: (0XX) 61 3316 1001 – www.ibama.gov.br

Ofício nº 89/10/GP-IBAMA

Brasília, 04 de novembro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora  
IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Ministério do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios  
70068-900 - Brasília - DF

Assunto: Proposições a serem dirigidas ao CONAMA.

Senhora Ministra,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, Proposições referentes ao PROCONVE, com vistas ao CONAMA, conforme Memorandos nºs 221/2010-DIQUA, 781/2010-CGASQ/DIQUA e 143/2010/CGGUA/COREN, em atendimento ao Ofício nº 24/2010/SECEX/MMA.

Atenciosamente,

ABELARDO BAYMA  
Presidente do IBAMA



CÓPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - DIQUA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - CEP: 70.818-900 - Brasília - DF  
TEL: (61) 3316-1310 - www.ibama.gov.br

Memorando nº 214/2010 - DIQUA

Brasília, 08 de Outubro de 2010.

Ao: Gabinete da Presidência do IBAMA

Assunto: Proposições a serem dirigidas ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

1. Considerando os termos do Ofício nº 24/2010/SECEX/MMA, de 10/08/2010, que solicita encaminhamento ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA de possíveis propostas de normatização ou recomendação úteis a políticas ou programas sob responsabilidade do IBAMA, e tendo em vista a orientação deste GP, apresento as necessidades identificadas pelas Coordenações Gerais da DIQUA de edição e de revisão de resoluções, conforme consta nos documentos em anexo.
2. Havendo concordância com as proposições em anexo, sugerimos o encaminhamento à SECEX/MMA tendo em vista o prazo sugerido pelo CONAMA.

Atenciosamente,

  
Márcio Rosa Rodrigues de Freitas  
Diretor-Substituto da DIQUA



CÓPIA

DCONAMA/SECEX/MMA

Fis.: 004

Proc.: 112/11

Rubrica

Ministério do Meio Ambiente  
Gabinete da Ministra  
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.033780/2010-00

Data do Protocolo: 05/11/2010

Hora do Protocolo: 10:09:37

Nº do Documento: 839

Data do Documento: 04/11/2010

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis] [Brasil] [DF] [Brasília]

Signatário/Cargo: Abelardo Bayma - Presidente do IBAMA

Resumo: Encaminha proposições referentes ao PROCONVE, com vistas ao CONAMA, conforme Memorandos nº 221/2010 - DIQUA, 781/2010 - CGASQ/DIQUA e 143/2010/CGGUA/COREN, em atendimento ao Ofício nº 24/2010/SECEX/MMA.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Candice Ferreira Bonfim] [EST0157]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 05/11/2010

Hora da Tramitação: 10:26:47

Destino: [Gabinete da Ministra - Chefia]

Assunto: Para encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Priscilla Candice Ferreira Bonfim] [EST0157]  
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1º</p> <p><i>A SM/Cg. 08/11/10</i></p> <p><i>Solicito avaliar e produzir.</i></p> <p><i>Carmen Dolores Paranhos Sampaio</i> Assessora Especial</p>	<p>2º</p> <p><i>Enc. para</i></p> <p><i>completa despacho de Gm.</i></p> <p><i>Paulo Rogério Gonçalves</i></p>
<p>3º</p> <p><i>ao GSA/SMCQ. Dr. Paulo, no que se refere às Notas Informativas nº 223 (PROCEME DE MANEJOS AGRÍCOLAS), 224 (FASE 4 DO PRAMOT) E 225 (INFORMES PARA TECNÓLOGOS DO PROCEME), ESTAMOS PLENAMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO DAS RESOLUÇÕES E COM SUA TRAMITAÇÃO URGENTE. EM RELAÇÃO AOS OUTROS TEMAS, SUGIRO ENCAMINHAMENTO AO DGRAM.</i></p>	<p>4º</p> <p><i>RUDOLF DR. 9/11/2010</i></p> <p><i>Secretaria de Qualidade do Ar</i> <i>Ministério do Meio Ambiente</i></p>
<p>5º</p> <p><i>DGRAM 10-11-2010</i></p> <p><i>para manifestação</i></p> <p><i>Paulo Rogério Gonçalves</i></p>	<p>6º</p> <p><i>A GSA para analisar os aspectos propostos no item I, 2 e 3 (anexo I e II). A GERP (cópia), analisar o item 4.</i></p> <p><i>SMCQ/DQAM</i></p> <p><i>12/11/10</i></p> <p><i>às 14:04</i></p>



CÓPIA

Fls: 005  
URGENTE  
11/2/10  
Rubrica

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.033780/2010-00

Folha de Continuação

(Nº de Protocolo: 00000.033780/2010-00)

Despacho / Observação

7º

*À Gerente de Segurança Química,*

*Com parecer em anexo*

*Ana Paula Pinho Rodrigues Leal*  
 Ana Paula Pinho Rodrigues Leal  
 Ministério do Meio Ambiente  
 Gerente de Projeto

8º

*À Gerente de Segurança Química,*

*Com parecer em anexo*

*Alberto de Rocha Neto*  
 Alberto de Rocha Neto  
 Gerência de Segurança Química  
 GSG/DOAM/SMCQ/CGIA  
 Análise Ambiental 19/11/10

9º

*À DEAM,*

*p/ providências que julgar pertinentes*

*Ana Paula Pinho Rodrigues Leal*  
 Ana Paula Pinho Rodrigues Leal  
 Ministério do Meio Ambiente  
 Gerente de Projeto  
 19/11/2010

10º

*À GAB/INCA para conhecimento e encaminhamento à DOONAMA/SECEX.*

*Sérgia de Souza Oliveira*  
 19/11/10  
 Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

11º

*DEAM 24/11/10*

*Tendo em vista avaliações distintas, relativas à propostas diferentes, solicita a Secretaria pareceres separados*

*Paulo Rogério Gonçalves*

14º

*A GRP para análise*

*Hen 4 de Honoranda 7/11/2010*

*CGAB/PI/DA*

*Sérgia de Souza Oliveira*  
 24/11/10  
 Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

SMCQ/DOAM SMCQ/DOAM

19/11/10 19/11/10

às 14:41 às 17:10



CÓPIA

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls.: 006

Proc.: 112/11

scy  
Rubrica

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Apoio Administrativo

Protocolo Geral N° 00000.033780/2010-00

Folha de Continuação

(N° de Protocolo: 00000.033780/2010-00)

Despacho / Observação

15°  
 M<sup>te</sup> Luiza,  
 Para análise.  
 Em 23/11/10

*[Signature]*  
 Zilda M<sup>te</sup> Paula Vitorino  
 Ministério do Meio Ambiente  
 Gerente de Projetos

16°  
 Sua Gerente, solicito encaminhar ao DEAM, para poder dar encaminhamento ao CONAMA.

*[Signature]*  
 Maria Luiza Jungles  
 Gerência de Resíduos Perigosos e Tecnologias Limpas  
 CRT/DCAM/SMCC/MMA  
 Matrícula: 1474519

06/12/2010

17°  
 Ao DEAM,  
 Com o mesmo parecer favorável ao Pleito do IBAMA.  
 Em 07/12/10

*[Signature]*  
 Zilda M<sup>te</sup> Paula Vitorino  
 Ministério do Meio Ambiente  
 Gerente de Projetos

18°  
 Ao GAB/SMCA, encaminho em anexo dois pareceres elaborados pelo DEAM relativos a projetos de resíduos elaborados pelo ~~DEAM~~ ~~SMCA~~. Os pareceres são Parecer 27/2010-GRP: trata do item 1, 2 e 3 do item 781/2010/1

19°  
 COMS 1016/2010/534/111. Seus pareceres a respeito 2 e favoráveis a continuidade das propostas 2 e 3. Parecer 31/2010-GRP: trata do item 4 do item 781/2010/1 (COMS/DEAM/SMCA), com novo parecer favorável

20°  
 DCONAMA/SECEX 16/10/10 para sua consideração (boxes 3° e 4°) e pareceres.

*[Signature]*  
 Paulo Rogério Gonçalves  
 Chefe de Gabinete  
 MMA/SMCA

1°  
*[Signature]*  
 9/12/10  
 Sêrgia de Souza Oliveira  
 Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

22°

SMOQ/DCAM  
 07.42/10  
 20.16.49



Ministério do Meio Ambiente  
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.033780/2010-00

Folha de Continuação

(Nº de Protocolo: 00000.033780/2010-00)

Despacho / Observação

23º  
V. Renata, para providências.  
22/12/2010  
Adriana Mandarino  
Diretora Substitua  
DCONAMA/SECEX/MMA  
Matr. 1413889

24º  
Ao Adriano,  
Por pertinência, por tratar de matéria referente à CTCBA.  
Atenciosamente,  
22.12.10  
Renata Fátima Vignoli  
Técnico Especializado  
DCONAMA/SECEX/MMA  
Matr. 1367111

25º

26º

27º

28º

29º

30º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL -DIQUA  
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS-CGASQ  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - CEP: 70.818-900 - Brasília - DF  
TEL: (61) 3316-1310 - www.ibama.gov.br

Memorando nº 008 /2010 - CGASQ/DIQUA

Brasília, 20 de Outubro de 2010.

À: DIQUA

Assunto: Proposições a serem dirigidas ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

Senhor Diretor,

1. Em conformidade com os termos do Ofício nº 24/2010/SECEX/MMA, de 10/08/2010, que solicita encaminhamento ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA de possíveis propostas de normatização ou recomendação úteis a políticas ou programas sob responsabilidade do IBAMA, identificamos a necessidade de edição de três novas resoluções e a revisão de outra já existente, todas elas relacionadas ao tema controle de contaminações ambientais, conforme exposto a seguir:

**1- Edição de resolução visando o controle da utilização, em ambientes hídricos, de produtos e processos destinados à descontaminação ou recuperação do meio.**

A minuta de resolução apresentada como anexo I deste memorando, foi elaborada pela Diretoria de Qualidade Ambiental, a partir de discussões técnicas desenvolvidas, inicialmente, com o setor de licenciamento ambiental deste Instituto e, posteriormente, incorporando subsídios colhidos em dois workshops sobre controle de plantas aquáticas invasoras realizados pelo IBAMA, entre outras contribuições.

Tal proposição decorre do reconhecimento de que, embora encontrem-se estabelecidas exigências legais para o registro de produtos **remediadores**<sup>(1)</sup> e de produtos biocidas ou reguladores de crescimento de espécies animais e vegetais, denominados **agrotóxicos e afins**<sup>(2)</sup>, como condição prévia para que sejam realizadas quaisquer atividades com os mesmos, a utilização desses produtos em ambientes hídricos necessita ser previamente **avaliada, caso a caso**, o que não é factível durante o processo de registro. Ou seja, o registro do produto não é por si suficiente. É necessário que um órgão ambiental avalie os riscos e benefícios que possam advir do emprego do produto em situações específicas, nas quais esses se apresentem como alternativas a serem consideradas para solução, ou minimização, do problema existente.

<sup>(1)</sup> Definição dada pela Resolução CONAMA nº 314, de 29/10/2002- "Remediador: produto, constituído ou não por microrganismos, destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados, tratamento de efluentes e resíduos, desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos atuando como agente de processo físico, químico, biológico ou combinados entre si."

<sup>(2)</sup> Vide definição dada pela Lei nº 7.802, de 11/07/1989, art. 2º, I.



A degradação da qualidade ambiental, inclusive a de muitos corpos hídricos brasileiros, apresenta-se como uma realidade a ser enfrentada. Nessas circunstâncias, um dos maiores desafios para os gestores ambientais encontra-se no estabelecimento de medidas destinadas à contenção e à reversão do quadro de degradação. As alternativas para enfrentamento de um quadro de contaminação ou de outros tipos de degradação, nem sempre são inteiramente satisfatórias, quanto à eficiência e eficácia, efeitos secundários de ordem ambiental, econômica e social, ou quanto aos custos financeiros da ação de recuperação. Um determinado método pode se mostrar eficiente e seguro para um determinado local de aplicação e para outro não, ou pode ser eficiente e seguro, mas economicamente inviável.

É justamente em torno desses aspectos e da necessidade de uma apreciação caso a caso, por parte do órgão ambiental competente, é que esta proposta de resolução foi estruturada. Nossa expectativa é a de que o CONAMA estabeleça condições e critérios a serem observados para a utilização desses produtos e processos, orientando e padronizando, minimamente, a atuação dos órgãos parte do SISNAMA incumbidos do controle do emprego dos produtos. Salienciamos que o fato de um agrotóxico ou de um remediador estar registrado junto à esfera federal não impede, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, que o produto tenha seu uso impedido ou restringido por um Estado ou pelo Distrito Federal.

## **2) Estabelecimento de resolução que estabelece a necessidade de prévia avaliação e registro junto ao IBAMA de produtos retardantes e bloqueadores de chamas**

A proposta de resolução, apresentada como anexo 2 deste memorando, vem instituir a obrigatoriedade de realização junto ao IBAMA de registro de produtos destinados ao uso como retardantes ou bloqueadores de chamas, na prevenção e combate a incêndios florestais, visando assegurar que esses produtos sejam conhecidos e avaliados quanto às suas propriedades físico-químicas e ecotoxicológicas, quanto ao modo de ação e aos efeitos, e para que possam ser utilizados com maior segurança.

A iniciativa de elaboração dessa minuta de resolução foi do Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais-PREVFOGO, vinculado à Diretoria de Proteção Ambiental, porém contando com o apoio e participação da CGASQ/DIQUA, dentre outros colaboradores.

Consideramos que a regulamentação do registro de retardantes de chamas como mecanismo de controle de mais uma categoria de produtos químicos, ao ser instituída no âmbito da legislação ambiental, coaduna-se com os esforços do MMA e com os compromissos internacionais já assumidos pelo Brasil de promoção e fortalecimento das ações referentes à segurança química.

## **3) Edição de resolução instituindo a necessidade de prévia avaliação e registro junto ao IBAMA de produtos e substâncias destinados à proteção, preservação e recuperação de madeiras da ação danosa de agentes físicos e biológicos.**

O estabelecimento pelo CONAMA de uma regulamentação aplicável a produtos destinados ao tratamento de madeiras, para preservação de sua integridade e qualidade e para assegurar maior durabilidade, se faz necessário, haja vista a existência de uma lacuna normativa que respalde a ação do IBAMA, especialmente no que se refere à imposição de restrições e proibições ao uso de produtos dotados de maior periculosidade.

Os produtos para preservação de madeiras contra a ação de insetos e/ou fungos têm a garantia de suas eficácias diretamente relacionada à sua toxicidade, à persistência e ao poder de retenção/impregnação da madeira, sendo esses os atributos normalmente esperados pelos usuários desse tipo de produto. No entanto, justamente em função dessas características, muitos desses produtos já foram ou vêm sendo objeto de proibições ou de severas restrições em muitos países.

No Brasil, a adoção de medidas restritivas à comercialização de produtos dotados de maior periculosidade e riscos ao meio ambiente e à saúde humana se apresenta, no entanto, como um processo árduo, devido à inexistência de uma base legal que explicita as condições, relacionadas à segurança, para o ingresso e a manutenção de produtos no mercado. Conseqüentemente, as empresas que se vêem ameaçadas de terem suas atividades de produção, importação ou exportação descontinuadas interpõem ações judiciais, alegando a inexistência de base legal para proibição, adiando, assim, por diversos meses ou anos a implementação de medidas necessárias, inclusive quanto à substituição de produtos perigosos por alternativas mais seguras.

Ainda não há uma proposta de resolução estruturada a ser apresentada como subsídio às discussões em torno desse assunto, mas a edição pelo CONAMA de uma regulamentação sobre o tema ora abordado será de grande valia para que o IBAMA exerça um controle mais efetivo sobre produtos químicos perigosos e, também, para agilização da adoção de medidas preconizadas por convenções e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

**4) Revisão da Resolução CONAMA nº 314, de 29/10/2002, que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo "remediador", dentre outros aspectos.**

A Resolução nº 314/2002, em seu art. 2º, I, define o remediador como:

*"Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:*

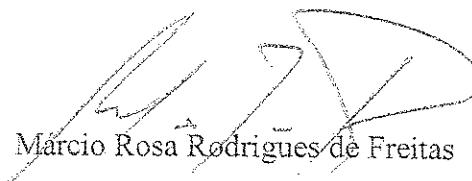
*I - remediador: produto, constituído ou não por microrganismos, destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados, tratamento de efluentes e resíduos, desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos atuando como agente de processo físico, químico, biológico ou combinados entre si.*  
*§ 1º As disposições desta Resolução não se aplicam aos equipamentos e materiais destinados aos processos de combate e recuperação essencialmente mecânicos ou térmicos, a não ser que os mesmos estejam consorciados com os produtos supra mencionados;*

Em se tratando de produtos destinados à "desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos", a aplicação da Resolução tem dado origem a dúvidas, posto que o universo de produtos teoricamente passíveis de enquadramento é enorme. Além disso, com frequência são recebidas pelo IBAMA consultas de empresas quanto ao enquadramento, ou não, de determinados tipos de produtos, como desengraxantes, solventes, produtos de limpeza de equipamentos náuticos e aeronáuticos, produtos usados no controle de incrustações em instalações industriais, inclusive petrolíferas, sem que haja parâmetros para a devida orientação aos interessados. E, por outro lado, a falta de clareza sobre a abrangência da Resolução, gera uma situação de sobrecarga e dificuldade de efetivo cumprimento da Resolução, especialmente quando diante de elevado número de requerimentos de registro.


Outro aspecto que requer apreciação é o de que a Resolução nº 314 abrange, além de produtos destinados ao tratamento de resíduos e efluentes em ambiente industrial, os produtos de uso doméstico, empregados na limpeza de instalações sanitárias residenciais, como fossas sépticas, caixas de gordura, ralos e pias, os quais também necessitam ser registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, por força da Lei nº 6.360, de 23/09/76, e em normas complementares, referentes aos saneantes domissanitários. Na prática, a existência de dois órgãos atuando isoladamente na realização do registro de um mesmo produto, estabelecendo orientações e exigências sobre um mesmo objeto de análise, gera uma situação de descontrole

por parte das duas instituições, sobre o que efetivamente irá chegar ao mercado, inclusive no que se refere às indicações e condições de uso aprovadas para o produto, dizeres de rótulo e bula, entre outras questões.

Em função disso, sugerimos que no âmbito do CONAMA seja buscada uma solução, a exemplo do ocorrido em torno dos resíduos hospitalares, em que a área ambiental e de saúde humana, definiram, conjuntamente, uma regulamentação que atendesse aos interesses dos dois setores.



Márcio Rosa Rodrigues de Freitas  
Coordenador Geral da CGASQ

	<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (</b> <b>SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL</b> <b>DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA</b> <b>GERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b>	Fic.: 010 Proc.: 112/11 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

**Assunto:** Análise de uma proposta de revisão da Resolução CONAMA 314/2002

**Origem:** GRP/DQAM/SMCQ

**PARECER n° 01/2010**

**Ref:** Análise do item 4 do Memorando nº781/2010CGASQ/DIQUA/IBAMA referente a revisão da Resolução CONAMA 314/2002.

## 1. Análise e Parecer Técnico

1.1. Trata-se de Parecer Técnico referente à proposta de revisão da Resolução CONAMA 314/2002, encaminhada pela Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas (CGASQ) subordinada à Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA) do IBAMA.

1.2. O Art. 1º da Resolução CONAMA 314/2002 estabelece que: “os remediadores deverão ser registrados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para fins de produção, importação comercialização e utilização”, portanto todos esses produtos deverão passar pela análise do IBAMA.

1.3. No Art. 2º, I, da referida Resolução, estão definidos como produtos remediadores inclusive àqueles destinados à “desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos”, o que compreende a uma grande variedade de produtos, e na Resolução não existem especificações técnicas de para diferenciação desses remediadores. O IBAMA informou no item 4 do Memorando nº 781/2010 CGASQ/DIQUA, que tem recebido diversos questionamentos sobre o enquadramento de diferentes tipos produtos. Portanto, a falta de especificações gera dúvidas e questionamentos quanto à exigência de registro.

1.4. Outro aspecto elencado pelo IBAMA é de que existem produtos remediadores utilizados em ambientes residenciais, para diferentes finalidades tais como: fossas sépticas, caixas de gorduras, ralos e pias, que atualmente também são registrados pela ANVISA, conforme estabelecido na Lei nº 6.360/1976, e em outras normas específicas. O fato de existirem dois órgãos diferentes atuando no registro de forma isolada poderá gerar problemas no que se refere ao controle e fiscalização do uso desses produtos.

## 2. Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à solicitação do IBAMA, sobre a revisão da Resolução CONAMA 314/2002, para que possam ser estabelecidos critérios técnicos objetivando a caracterização e enquadramento dos remediadores.

Este é o parecer.

Em, 06 de dezembro de 2010.

*[Assinatura]*  
 Gerência de Resíduos Perigosos  
 e Tecnologias Limpas  
 GRP/DQAM/SMCQ/MMA  
 Matrícula: 1474519

*[Assinatura]*  
 De acordo em 06/12/10  
 Zilda Mª Faria Veloso  
 Ministério do Meio Ambiente  
 Gerente de Projetos



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel.(0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº 030 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 12 de abril de 2011.

Assunto: **Convocação para a 46ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 46ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 26 e 27 abril de 2011, das 09h30 às 18h00, na sala CT-01, 01º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B – Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1400](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1400)
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 13 DE ABRIL DE 2011**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 2028.2102/2187 ou [conama.ti@mma.gov.br](mailto:conama.ti@mma.gov.br)

Atenciosamente,

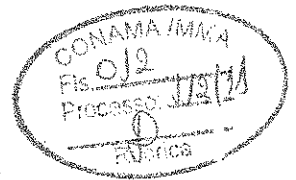
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Diretora Substituta



Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 12/04/11
<b>Título:</b> Convocação para a 46ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.		
<b>Mensagem:</b>		
-- Fonte --    -- Tamanho --                                     -- Styles --    -- Formato --		
<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>Secretaria Executiva</b>                  Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA                  SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF                  Tel.(0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br</p>		
<p>Ofício Circular nº <b>030/2011/DCONAMA/SECEX/MMA</b></p>		
<p>Brasília, 12 de abril de 2011.</p>		
<p>Assunto: <b>Convocação para a 46ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.</b></p>		
<p>Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04</p>		
<p>Senhor(a) Conselheiro(a),</p>		
<p>1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 46ª Reunião da citada CT, a realizar-se <b>nos dias 26 e 27 abril de 2011, das 09h30 às 18h00</b>, na sala CT-01, 01º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B - Brasília/DF.</p>		
<p>Elementos HTML:</p>		



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Ofício Circular nº 031 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de abril de 2011.

Assunto: **Convite para a 46ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

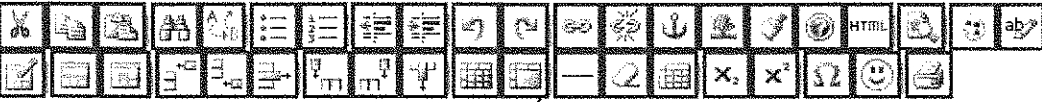
Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 46ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 26 e 27 de abril de 2011, das 09h30 às 18h00**, na sala CT-01, 01º Andar do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B – Brasília/DF.
2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:  
[http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod\\_reuniao=1400](http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1400)
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Diretora Substituta

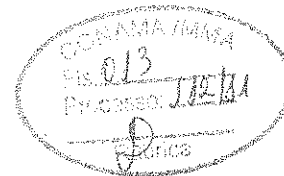


Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 12/04/11
Título: Convite para a 46ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.		
Mensagem:		
<p>-- Fonte --      -- Tamanho --      <b>B</b> <i>I</i> <u>U</u> ABC      -- Styles --      -- Formato --</p> 		
<b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b> <b>Secretaria Executiva</b> Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br		
<p>Ofício Circular nº <b>031/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.</b></p> <p style="text-align: right;">Brasília, 12 de abril de 2011.</p> <p>Assunto: <b>Convite para a 46ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.</b></p> <p>Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.</p> <p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>1. De ordem do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 46ª Reunião da citada CT, a realizar-se <b>nos dias 26 e 27 de abril de 2011, das 09h30 às 18h00</b>, na sala CT-01, 01º Andar da Ed. Marie Prendi Cruz, W3 Norte, ed. 505, It. 2, Bl. B - Brasília/DF.</p>		
Elementos HTML:		





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Proposta de Pauta da 46ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA  
26 e 27 de abril de 2011 das 09:30h às 18:00h  
Edifício Marie Perle Cruz, W3 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B  
BRASILIA / DF

1. ABERTURA DA REUNIÃO

2. APROVAÇÃO DO RESULTADO E DA TRANSCRIÇÃO DA 45ª CTCQA

3. ORDEM DO DIA

**3.1. Processo nº 02000.002120/2010-57**

**Encaminhamentos da Resolução Conama nº 421/2010, no âmbito da CTCQA.**

**Assunto:** Discussão sobre objeto e cronograma para atendimento do previsto na Resolução Conama nº 421/2010, que prorrogou o prazo estabelecido no art. 9º da Resolução Conama nº 344 de 2004, que autorizou ampla revisão com escopo a ser definido pela CTCQA.

**Interessado/Relator:** MMA

**Tramitação:** A CTCQA deliberará sobre novo Termo de Referência para criação de GT proposto pelo MMA, SEP e MT.

**3.2. Processo nº 02000.002726/2010-92**

**Assunto:** Revisão da Resolução nº 418/2009 no que tange a Tabela 3 - Limites máximos de emissão de COcorrigido, HCcorrigido em marcha lenta e de fator de diluição para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos.

**Interessado:** CNI

**Relator:** Diqua/Ibama

**Tramitação:** Apresentação dos pedidos de vista (Eco Juréia, CNI, Furpa e Anamma Sudeste). A Prefeitura de São Paulo realizará apresentação dos resultados do Programa I/M da cidade de São Paulo relevantes para subsidiar a discussão.

**3.3. Processo nº 02000.000107/2011-44**

**Assunto:** Máquinas agrícolas e rodoviárias - Proconve. Proposta de Resolução do Conama que inclui máquinas agrícolas e rodoviárias nos Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos Automotores - Proconve.

**Interessado/Relator:** Diqua/Ibama

**Tramitação:** Apresentação dos pedidos de vista solicitados (CNI e Furpa).

**3.4. Processo nº 02000.000103/2011-66**

**Assunto:** Nova fase do Promot. Proposta de Resolução do Conama para regulamentar nova fase, mais restrita, do Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motociclos e Veículos Similares - Promot.

**Interessado/Relator:** Diqua/Ibama

**Tramitação:** Apresentação dos pedidos de vista solicitados (CNI, Eco Juréia e Anamma Sudeste).

**3.5. Processo nº 02000.000112/2011-57**

**Assunto:** Registro de produtos destinados à remediação (revisão da Resolução Conama nº 314/2002)- Proposta de Resolução do CONAMA que dispõe sobre registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo.

**Origem:** Diqua/Ibama

**Tramitação:** Matéria oriunda do Ibama a ser apreciada pela 46ª CTCQA

4. ASSUNTOS GERAIS

5. ENCERRAMENTO



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (0xx61) 2026.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Resultado da 46ª Reunião da CT de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA**  
**26 de abril de 2011 das 09h30 às 18h00**  
Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B  
BRASÍLIA / DF

### 1. Abertura da reunião

Às 10h30, verificada a existência de quorum, a Vice-Presidente da Câmara Técnica, Maria Cecília (Ministério de Minas e Energia), abriu a reunião e em seguida passou os trabalhos para o Presidente Volney Zanardi Júnior. A reunião contou ainda com a presença dos seguintes membros:

Christina E.P. Vasconcelos – Ministério das Minas e Energia  
Wanderley Coelho Baptista – Confederação Nacional da Indústria – CNI  
Patrícia Boson – Confederação Nacional dos Transportes - CNT  
Elias Alberto Morgan - Governo do Estado do Espírito Santo  
Francisco Rodrigues Soares – Furpa  
Márcio Schertino - Anamma Sudeste

### 2. Aprovação do Resultado e da Transcrição da 45ª CTCQA

Aprovados o resultado e a transcrição da 45ª Reunião.

### 3. Ordem do dia

Com vistas a aproximar os dois pontos de pauta complementares, Revisão da Resolução 418 e Nova Fase do Promot, foi aprovada inversão de pauta, antecipando a discussão da proposta de máquinas agrícolas e rodoviárias para segundo ponto de pauta.

**3.1. Processo nº 02000.002120/2010-57** – Discussão sobre objeto e cronograma para atendimento do previsto na Resolução Conama nº 421/2010, que prorrogou o prazo estabelecido no art. 9º da Resolução Conama nº 344 de 2004, que autorizou ampla revisão com escopo a ser definido pela CTCQA.

Interessado/Relator: MMA

Tramitação: A CTCQA deliberará sobre novo Termo de Referência para criação de GT proposto pelo MMA, SEP e MT.

Foi aprovada a criação de Grupo de Trabalho – GT e de um Termo de Referência para servir de base para os trabalhos. O GT foi subdividido em 2 subgrupos: águas costeiras e águas interiores, ambos sob coordenação do MMA. A relatoria para o subgrupo de águas costeiras será feita pela SEP (Mônica Nunes) e para o de águas interiores será pelo Ministério dos Transportes (Mateus Salomé). Decidiu-se ainda que, primeiramente, seja definido o que é comum na gestão do material dragado de ambas as regiões e que a CT acompanhará os trabalhos por meio de informes em suas reuniões.



**3.2. Processo nº 02000.002726/2010-92 - Revisão da Resolução nº 418/2009 no que tange a Tabela 3 - Limites máximos de emissão de COcorrígido, HCcorrígido em marcha lenta e de fator de diluição para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos.**

Interessado: CNI

Relator: Diqua/Ibama

Tramitação: Apresentação dos pedidos de vista (Eco Juréia, CNI, Furpa e Anamma Sudeste). A Prefeitura de São Paulo realizará apresentação dos resultados do Programa I/M da cidade de São Paulo relevantes para subsidiar a discussão.

Aprovada a resolução com emendas.

**3.3. Processo nº 02000.000107/2011-44 - Proposta de Resolução do Conama que inclui máquinas agrícolas e rodoviárias nos Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos Automotores - Proconve.**

Interessado/Relator: Diqua/Ibama

Tramitação: Apresentação dos pedidos de vista solicitados (CNI e Furpa).

Aprovada a resolução com emendas.

**3.4. Processo nº 02000.000103/2011-66 - Proposta de Resolução do Conama para regulamentar nova fase, mais restrita, do Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motociclos e Veículos Similares - Promot.**

Interessado/Relator: Diqua/Ibama

Tramitação: Apresentação dos pedidos de vista solicitados (CNI, Eco Juréia e Anamma Sudeste).

Aprovada a resolução com emendas.

**3.5. Processo nº 02000.000112/2011-57 - Proposta de Resolução do CONAMA que dispõe sobre registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo.**

Origem: Diqua/Ibama

Tramitação: Matéria oriunda do Ibama a ser apreciada pela 46ª CTCQA

Proposta retirada de pauta por solicitação do proponente (Ibama).

#### **4. Assuntos Gerais**

A primeira reunião do GT de responsabilidade pelas tecnologias do Proconve ocorrerá no dia 12 de maio. A próxima reunião da CT (específica para avaliação dos trabalhos do GT de fontes fixas) foi reagendada para os dias 29 e 30 de junho, havendo a possibilidade de ocorrer durante 3 dias (28, 29 e 30 de junho).

#### **5. Encerramento**

Encerrou-se a reunião às 18h00 do dia 26 de abril de 2011.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**DESPACHO Nº 481 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA**  
**REF: Processo nº 02000.000112/2011-57 – Vol. I**  
**ASS: Providências.**  
**INT: DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL- IBAMA**

Ao Fernando da Costa Marques – Diretor da DIQUA/IBAMA,

Ao Ibama, em retorno, tendo em vista o resultado da 46ª reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do Conama, ocorrida no dia 26 de abril, em que esse instituto retirou o processo da pauta.

Brasília, 06 de outubro de 2011.

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

AO  
DCONAMA

CIENTE, RETORNO SUGERINDO  
AGUARDAR PARECER DO MMA  
SOBRE O TEMA

13/12/11

  
Fernando da Costa Marques  
Diretor de Qualidade Ambiental  
DIQUA/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls: 016

Proc: 312/11

*J* Rubrica

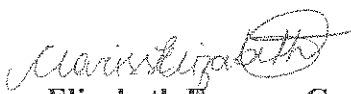
NOTA INFORMATIVA N.º 066 /2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02000.000112/2011-57 – Vol. I

PROPONENTE: Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA/IBAMA

ASSUNTO: Revisão da Resolução nº 314/02 que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo “remediador”.

1. Trata-se de encaminhamento para a apreciação e deliberação pelo CONAMA acerca da proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 314/02, que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, referente à definição dada ao termo “remediador”, conforme Ofício nº 839/10/GP-IBAMA, de 04/11/2010.
2. O Ofício nº 781/2010-CGASQ/DIQUA, de 29/10/2010, apresenta a fundamentação para a revisão da resolução, com indicação de dúvidas quanto ao enquadramento do conceito de remediador, bem como de outros produtos destinados ao tratamento de resíduos e efluentes em ambiente industrial e produtos de uso doméstico registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
3. O Parecer nº 31/2010 da GRP/DQAM/SMCQ, de 06/12/2010, se manifestou favoravelmente à solicitação do IBAMA para a revisão da Resolução nº 314/02, com estabelecimento de critérios técnicos para a caracterização e enquadramento dos remediadores.
4. O processo foi pautado na 46ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA, realizada em 26/04/2011, ocasião em que foi retirado de pauta por solicitação do proponente, razão pela qual sugiro o retorno dos autos ao IBAMA, para análise da manutenção do debate neste CONAMA, e o consequente encaminhamento da matéria.

  
**Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz**  
Analista Ambiental

De acordo.

Brasília, 03 de abril de 2012.

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora





 Rubrica

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**DESPACHO Nº 164 /2012/D/CONAMA/SECEX/MMA**

**REF.:** Processo nº 02000.000112/2011-57

**ASS:** Revisão da Resolução nº 314/02 que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências, no que se refere à definição dada ao termo “remediador”.

**INT:** DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL – DIQUA/IBAMA

Ao Senhor Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, Diretor de Qualidade Ambiental Substituto - DIQUA/IBAMA

Conforme Nota Informativa 066/2012/D/CONAMA/SECEX/MMA, encaminho processo referente ao registro de produtos destinados à remediação para avaliação e manifestação.

Brasília, 09 de abril de 2012.

  
**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Folha Nº 18  
Proc. Nº 02000 00012/11-57  
Rubrica Fátima

À CCOP

Para ciência,

sendo em vistas as tratativas com o MMA no sentido dos apontamentos legais do tema químico, em geral, e para a guarda para fins de análise das áreas direcionadas

em 23/04/12

Márcio R. Rodrigues de Freitas  
Coordenador Geral de Avaliação e  
Controle de Substâncias Químicas  
IBAMA

À CASSA,

Considerando os entendimentos realizados entre representantes das diversas áreas e agentes vinculados ao MMA, a respeito da proposta inicialmente apensada pelo IBAMA para a regulamentação da utilização de produtos remediadores e de agrotóxicos em ambientes hídricos a ser objeto de discussão específica junto à Câmara Técnica CONAMA, resta pendente a revisão da Resolução 314/2002, no aspecto conceitual dado ao termo REMEDIADORES, fato que a presente proposta seja restituída ao Departamento de Apoio ao CONAMA, com vistas à retomada das discussões a respeito do item 4 do Memorando 781/2010 - CASSA/DIRVA, às folhas 8 e 9 deste processo.

À Coordenação Superior,

Cherise Feltes

Márcio R. Rodrigues de Freitas  
Coordenador de Avaliação e  
Controle de Substâncias Químicas

22/10/12



Folha Nº 19  
Proc. Nº 02000.000112/11-57  
Rubrica Fs hme

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas

DESPACHO 018556/2013 CGASQ/IBAMA

Brasilia, 08 de agosto de 2013

À Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos

**Assunto: Proposta de revisão da resolução CONAMA 314/02-processo  
02000.000112/2011-57**

Solicito a elaboração de uma minuta de alteração da Resolução 314/02 do CONAMA, buscando o aperfeiçoamento da definição de remediadores, a caracterização de um cadastro de substâncias em substituição à figura do Registro e a vinculação da regulamentação quanto ao uso dos produtos. A partir desta minuta e após discussões internas ao CONAMA e à SQA/ MMA encaminhamento à esta CGASQ com vistas à Câmara Técnica de Qualidade Ambiental do IBAMA.

  
**MARCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS**  
Coordenador-Geral da CGASQ/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas

DESPACHO 027945/2013 CGASQ/IBAMA

Brasilia, 20 de novembro de 2013

Ao Dconama/Secex/Mma

**Assunto: Proposta de Revisão da Resolução 314/2002**

Em continuidade ao processo de revisão da Resolução 314/2002 CONAMA, encaminho nova proposta de texto a ser submetida à avaliação deste Conselho.

Ressalto que a proposta é resultado da experiência adquirida pela equipe técnica do IBAMA na implementação da resolução e que é resultante, também, da oitiva ao setor regulado em diversos fóruns técnicos ocorridos nos últimos 2 anos.

No texto em anexo, as propostas de alteração do texto original estão grifadas em azul, acompanhadas das justificativas para as alterações propostas, de forma a facilitar a avaliação da sua pertinência.

Solicitamos que a partir da avaliação prévia desta proposta o DCONAMA possa submetê-la com a maior brevidade possível à apreciação da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos e à Plenária do Conselho, tendo em vista os benefícios previstos, tanto nos aspectos operacionais da regulação e controle exercidos pelo IBAMA, quanto ao setor regulado, em especial ao setor responsável pela remediação de áreas contaminadas.

  
**MARCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS**  
Coordenador-Geral da CGASQ/IBAMA

AO DCONAMA

DE ACORDO

25/11/13

  
Fernando da Costa Marques  
Diretor de Qualidade Ambiental  
IBAMA  
20/11/2013 - 11:07

## Proposta de Alteração da RESOLUÇÃO Nº 314, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

*Dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas competências atribuídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994; e

Considerando que os acidentes com vazamentos de substâncias potencialmente poluidoras, incluindo petróleo e seus derivados, constituem uma das principais fontes de poluição do meio ambiente e que o uso de remediadores é uma opção viável nas ações específicas de recuperação;

Considerando os benefícios que podem advir da utilização adequada de remediadores na recuperação de ecossistemas contaminados e no tratamento de resíduos e efluentes, ~~na desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos;~~

Justificativa: retirados os termos "na desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos" com o intuito de delimitar e clarificar o escopo da norma, retirando a imprecisão e amplitude decorrente dos termos assinalados.

Considerando que, em função de suas peculiaridades ou de um uso inadequado, os remediadores podem acarretar desequilíbrio no ecossistema e danos ao meio ambiente, resolve:

Art.1º Os remediadores deverão ser registrados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para fins de produção, importação, comercialização e utilização.

~~Parágrafo único. Estão dispensados do disposto no caput deste artigo, os remediadores destinados a pesquisa e experimentação, exigindo-se para essas atividades a anuência prévia do IBAMA.~~

Parágrafo único: Estão dispensados da obtenção de registro os remediadores caracterizados como bio-estimuladores, fitoremediadores ou como agentes de processos físicos, no entanto, estes produtos e todos os demais tipos de remediadores somente poderão ser utilizados no ambiente com a devida autorização do órgão ambiental competente.

Justificativa: Em virtude do potencial de periculosidade ao meio ambiente e do possível dano ambiental destes remediadores estar mais associado ao seu uso incorreto e não às peculiaridades da sua composição, os produtos bio-estimuladores e os agentes de processos físicos não necessitam de registro e sim de cuidados quanto à forma e condições em que serão utilizados. O parágrafo único anterior ficará contemplado no art. 3º (ver abaixo).

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Remediador: produto, constituído ou não por microrganismos, destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados, tratamento de efluentes e resíduos, ~~desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos~~ atuando como agente de processo físico, químico, biológico ou combinados entre si.

Justificativa: retirados os termos “na desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos” com o intuito de delimitar e clarificar o escopo da norma, retirando a imprecisão e amplitude decorrente dos termos assinalados.

II – Bioremediador: remediador que apresenta como ingrediente ativo microrganismos capazes de se reproduzir e de degradar bioquimicamente compostos e substâncias contaminantes.

III - Bioestimulador: remediador que contém nutrientes em sua composição que favorecem o crescimento de microrganismos naturalmente presentes no ambiente em que vier a ser aplicado o produto, visando unicamente acelerar o processo de biorremediação.

IV - Remediador Químico ou Físico Químico: remediador que apresenta como ingrediente ativo substância ou composto químico oxidante, surfactante ou dispersante, ou, ainda, polímeros, enzimas, entre outros, capaz de degradar, adsorver ou absorver compostos e substâncias contaminantes.

V – Fitoremediador: vegetal empregado como remediador com a finalidade de remover, imobilizar ou reduzir o potencial de contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes no solo ou na água.

VI – Responsável Técnico: Profissional de nível superior, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo registrante ou titular do registro e pela qualidade, segurança e eficácia do produto comercializado.

VII – Registrante : Pessoa Jurídica responsável pelo requerimento do registro do produto remediador.

VIII – Titular do Registro: Pessoa Jurídica que detém os direitos e as obrigações conferidas pelo registro de um remediador e responsável legal pela sua comercialização e pela garantia da manutenção das características do produto em conformidade com aquelas apresentadas ao órgão registrante, incluindo a composição do produto, indicações de uso e demais características descritas no rótulo do produto.

Justificativa: Procura-se definir cada tipologia de remediador de forma a permitir tratá-los com suas peculiaridades no processo de registro. Define-se também as figuras dos responsáveis perante o processo de registro.

Art 3º - Os remediadores destinados a pesquisa e experimentação, deverão ser objeto de anuência prévia pelo IBAMA.

Justificativa: essa determinação, que já constava anteriormente no parágrafo único do Art. 1º, foi transformada em artigo.

~~§ 1º As disposições desta Resolução não se aplicam aos equipamentos e materiais destinados aos processos de combate e recuperação essencialmente mecânicos ou térmicos, a não ser que os mesmos estejam consorciados com os produtos supra mencionados;~~

Justificativa: essa preocupação foi resolvida pela dispensa de registro introduzida no novo parágrafo único do artigo 1º.

~~§ 2º Os agentes químicos, cujo registro seja regido por legislação própria, e os produtos ou agentes de processos biológicos que envolvam organismos geneticamente modificados, como tais definidos e regulamentados em legislação específica, também serão objeto de registro prévio junto ao IBAMA quando utilizados como remediadores~~

Justificativa: esse parágrafo é redundante pois já há a obrigação de registro de produtos remediadores, não há a necessidade de dizer o que não está excluído.

~~Art. 3º Os remediadores para serem vendidos ou expostos à venda ficam obrigados a exibir rótulos, bulas ou folhetos informativos próprios, contendo instruções e restrições do uso do produto~~

Art. 4º Os Remediadores passíveis de registro, para serem vendidos ou expostos à venda ficam obrigados a exibir rótulos, contendo instruções e restrições do uso do produto.

Justificativa: o Art. 3º original, 4º atual, foi modificado para restringir a exigência do rótulo aos produtos que serão registrados e comercializados e ainda, para retirar a obrigatoriedade de bulas e folhetos, uma vez que o rótulo é suficiente para informar ao usuário.

Parágrafo único. O uso de remediadores somente poderá ser realizado de acordo com as instruções contidas nos rótulos e especificações aprovadas no processo de registro.

Justificativa: o parágrafo foi introduzido para instrumentar o processo de autorização de uso dos produtos pelos órgãos ambientais competentes, conforme preconiza o novo parágrafo único do artigo 1º.

Art. 5º Os procedimentos e exigências, que se façam necessários para a aplicação da presente Resolução, serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa do IBAMA no âmbito de sua competência, a ser editada no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Resolução

Justificativa:

Não há necessidade de estabelecer prazo uma vez que já existe IN do IBAMA regulamentando o registro.

Art 6º Os fabricantes de ingredientes ativos e os produtores, importadores ou comercializadores de bioremediadores, remediadores químicos ou físico-químicos deverão ~~dar ciência das suas atividades e produtos ao IBAMA, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução~~ estar cadastrados junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF.

Justificativa: A partir do CTF já há a obrigação de enviar relatórios anuais por parte dos cadastrados e esta atividade é passível de cadastro.

Art 7º As informações aportadas para o processo de registro de remediadores são de responsabilidade do registrante e titular do registro e devem ser fornecidas e mantidas atualizadas.

§ 1º- Todas as informações técnicas componentes do processo de registro do produto remediador deverão ser referendadas pelo responsável técnico, com a finalidade de atestar a sua qualidade e, quando couber, a conformidade e qualidade do processo produtivo, das matérias-primas e demais componentes empregados.

§ 2º- As alterações de composição deverão ser previamente submetidas à aprovação do IBAMA.

§ 3º- Será cancelado o registro do remediador quando constatada modificação não autorizada na composição, indicações de uso, especificações enunciadas no rótulo ou outras modificações em desacordo com o registro concedido.

Justificativa: Reforça a necessidade de um responsável técnico e responsabiliza o registrante do produto pela composição informada.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

CÓPIA

Ofício n.º 066/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.



Brasília, 04 de junho de 2013.

A sua Senhoria  
**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA  
70818-900 Brasília - DF

Assunto: matérias da Câmara Técnica de Controle Ambiental-CTCA/CONAMA.

Senhor Presidente,

1. Faço referência a processos que tramitam no CONAMA e que por razões distintas encontram-se no IBAMA como última instância, a saber:

- Processo nº 02000.000039/2010-32 – Substituição do quaternário de amônio em amaciantes de roupas.
- Processo 02000.001713/2011-87 – Proposta de recomendação referente à elaboração e apresentação de prévia Avaliação Ambiental Integrada/Estratégica nos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas.
- Processo nº 02000.000111/2011-11 – Retardantes químicos.
- Processo nº 02000.000112/2011-57 – Revisão da Resolução Conama 314/2002 que "dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências".
- Processo nº 02000.000113/2011-00 – Produtos para preservação de madeiras.

2. Solicito que os processos retornem a este DConama acompanhados de respectivas manifestações por escrito, indicando o posicionamento desse instituto em relação às matérias.

Atenciosamente,

  
Adriana Sobral Barbosa Mandarino  
Diretora



Cco Dr. Vinicius Vitor para:

- elaboração de minuta de MEMO à Dra. Sotiris Carvalho (DEAM), visando análise e parecer;
- posteriormente, com a resposta do DEAM, junto documentações, para posicionamento da CONAMA/MMA;
- Após posicionamento do DEAM e da CONAMA/MMA, o assunto deverá ser pautado no CIPAM, caso não tenha algum óbice anterior.

Robson José Calixto  
Matr. 2439620  
Gerente  
DCONAMA/SECEX/MMA

10/12/2013



MMA Protocolo CONAMA	
Nº 44290/2013	
DATA	RUBRICA
10/12/13	JB

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

Mem. n. 284 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA

Em 10 de dezembro de 2013

A Sra. Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria – DQAM.

CÓPIA

Assunto: **Solicitação de análise e parecer.**

Ref.: Processo 02000.000112/2011-57

1. Solicito análise e parecer da proposta de alterações ao texto da Resolução CONAMA nº 314/2002, que dispõe sobre produtos destinados à remediação, elaborada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA.
2. Lembro que o Parecer nº 31/2010 da GRP/DQAM/SMCQ, de 06/12/2010, Fls 010 do processo, já fora favorável à revisão da Resolução CONAMA nº 314/2002.
3. Por último, peço celeridade no encaminhamento do parecer, de forma que a matéria possa seguir os trâmites necessários para sua apreciação na próxima reunião do Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM.

Atenciosamente,

  
Adriana Sobral Barbosa Mandarinino  
Diretora







**URGENTE**

**Ministério do Meio Ambiente**  
**Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria**  
**Protocolo Geral Nº 00000.001089/2014-00**



DE:	PARA:
DATA:	HORA:
<input type="checkbox"/> Acompanhar <input type="checkbox"/> Arquivar <input type="checkbox"/> Dar encaminhamento interno <input type="checkbox"/> Devolver <input type="checkbox"/> Falar-me <input type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Aguardar <input type="checkbox"/> Conhecer <input type="checkbox"/> Dar parecer <input type="checkbox"/> Examinar e Informar <input type="checkbox"/> Preparar minuta de resposta <input type="checkbox"/> Responder

**Despacho / Observação**

*Cos. Drs. Joao Luis e Joao Evangelista,  
para:*

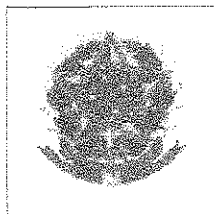
- 1 - encaminhamento para*
- 2 - encaminhamento do processo suscitado  
provisionalmente quanto aos aspectos  
legais pela COVTR/IMMA;*
- 3 - fins de reuniões do CIPAM, que  
será convocada no dia 20/01/2014*

Robson José Calixto  
Matr. 2439620  
Diretor Substituto  
DCONAMA/SECEX/IMMA

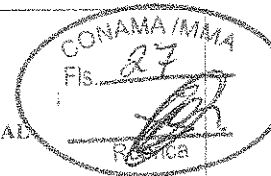
*17/01/2014*

**Recibo de Entrega de Documento**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_:\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA  
GERÊNCIA DE SEGURANÇA QUÍMICA

**Assunto:** Análise da Proposta de alteração da proposta de Resolução CONAMA nº 314, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação e dá outras providências.

**Origem:** GSQ/DQAM/SMCQ/MMA

**PARECER nº 01/2014.**

**Ref:** Encaminhado ao DCONAMA pelo Despacho 027945/2013 CGASQ/IBAMA. Processo nº: 02000.000112/11-57.

## 1. Análise e Parecer Técnico

1.1. Trata-se de Parecer Técnico referente à proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 314, de 29 de outubro de 2002, proveniente da Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas (CGASQ) pertencente à Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA) do IBAMA.

1.2. Com referência à proposta, cabe mencionar que em outro momento a Gerência de Resíduos Perigosos (GRP) já se posicionou (Parecer nº 31/2010 – GRP/DQAM/SMCQ, de 06/12/2010, folha nº 010 do processo) de forma favorável à revisão desta Resolução, por entender que existem falhas conceituais e procedimentais que deveriam ser sanadas.

1.3. Apesar de tratar-se de uma nova proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 314/2002, mantém-se o entendimento do mérito de alteração da Resolução em tela, a fim de delimitar melhor o seu escopo e ajustar os procedimentos administrativos do IBAMA e dos órgãos ambientais competentes, sobretudo os estaduais.

1.4. No que se refere ao texto em si da proposta do IBAMA, seguem algumas sugestões:

1.5. Com relação ao parágrafo único do art. 1º, o mesmo traz a dispensa de registro de remediadores caracterizados como bio-estimuladores, fitoremediadores ou como agentes de processos físicos e a necessidade de autorização do órgão ambiental competente para a utilização destes e dos demais tipos de remediadores.

1.6. A fim de dar maior clareza à proposta, sugere-se a alteração do texto do parágrafo único, restringindo-o à dispensa de registro e a criação de um novo artigo, referente à autorização de uso do órgão ambiental competente, conforme abaixo:

Parágrafo único: Estão dispensados da obtenção de registro os remediadores caracterizados como bio-estimuladores, fitoremediadores ou como agentes de processos físicos.



Art. 2º A utilização de remediadores no ambiente deverá ser autorizada por órgão ambiental competente.

1.7. Ainda com relação ao parágrafo único, verifica-se a necessidade de padronizar o termo bio-estimulador, que ora aparece separado por hífen e ora aparece junto. Além do que acredita-se ser necessária a definição do termo remediador caracterizado como agente de processo físico, nas definições trazidas no artigo 2º, sugerindo-se inclusive a alteração do termo remediador por processo de remediação, uma vez que não existe uma substância ou produto com esta finalidade, mas sim um processo físico/mecânico:

Novo inciso - Processo de remediação físico: processo cuja ação de remediação não se verifica pela ação de remediador devido a sua composição química, nutritiva ou biológica, mas sim por sua ação física ou mecânica (e. g.: arraste, apreensão, remoção física).

1.8. O parágrafo 2º do art. 7º traz a obrigação de que as alterações de composição sejam submetidas à aprovação do IBAMA, entretanto, observa-se a necessidade de aprovação do IBAMA para outras alterações além da mencionada, portanto, sugere-se a alteração deste parágrafo para:

§ 2º As alterações de composição, indicações de uso e demais especificações enunciadas no rótulo deverão ser previamente submetidas à aprovação do IBAMA.

## 2. Conclusão

2.1. Com base no anteriormente exposto, somos favoráveis às alterações proposta pelo IBAMA à Resolução CONAMA nº 314/2002 e esperamos que as contribuições ao texto apontadas neste Parecer sejam levadas em conta para a produção de uma resolução que traga maior clareza e proteção ao meio ambiente no uso de remediadores.

Este é o parecer.

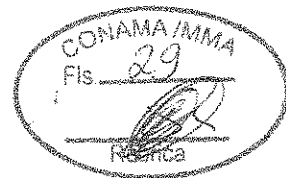
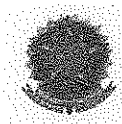
Em, 15 de janeiro de 2014.

  
**ALBERTO DA ROCHA NETO**  
Gerente de Segurança Química

De acordo, encaminhe-se ao Departamento de Apoio ao CONAMA (DCONAMA) para as devidas providências.



**RUDOLF DE NORONHA**  
Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria - Substituto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

**DESPACHO N.º 002 /2014/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF:** Processo 02000.000112/2011-57

**ASS:** Solicitação de Parecer


**INT:** IBAMA.

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério do Meio Ambiente.

1. Nos termos do art. 12, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CONAMA, encaminho para apreciação e elaboração de parecer a proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº 314/2002, que dispõe sobre o registro de produtos destinados à remediação, apresentada pelo IBAMA.
2. Informo que o parecer do Ministério do Meio Ambiente, sobre esta matéria, encontra-se apensado no referido processo.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

Atenciosamente,

  
**Robson José Calixto**  
Diretor-Substituto

